



Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

LEI Nº 756 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Museu Histórico, Arqueológico e Cultural de Central e dá outras providências.

O Povo do Município de Central- Bahia, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Museu Histórico, Arqueológico e Cultural de Central, órgão subordinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo. que obedecerá às disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º - O Museu Histórico, Arqueológico e Cultural de Central, tem os seguintes objetivos:

I- Preservar, estudar, divulgar, manter sob guarda e conservação peças artísticas e históricas, instrumentos, utensílios típicos, referente à cultura e história de Central, Bahia, sua vida, seus hábitos, seus costumes e, principalmente seu patrimônio Arqueológico.

II - Contribuir para o enriquecimento do patrimônio cultural de Central, tendo como foco:

a) inventariar, organizar, recuperar e preservar a documentação deixada pelos fundadores e moradores ao longo do tempo, a fim de que possa ser utilizada, pesquisada e divulgada, a fim de resguardar a memória do município, contada através dos depoimentos colhidos na comunidade;

b) proteger o acervo, constituído por quaisquer documentos escritos, manuscritos ou impressos, iconográficos, fonofotográficos, hemeroteca, mobiliário, vestuário e outros elementos culturais pertencentes ao acervo das famílias ou em posse da comunidade, ou ainda, que a ele venha a ser doado ou cedido;

c) classificar e catalogar a documentação e outros suportes materiais históricos, segundo as modernas técnicas arquivísticas e museológicas;

d) franquear o uso do acervo às entidades educacionais e culturais, e ao

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central - Bahia,

Diário Oficial: <http://www.central.ba.io.org.br> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

público em geral, para pesquisas, conforme disposições regimentares da instituição;

e) recuperar, conservar e manter objetos histórico-culturais pertencentes ao acervo ou que a ele venha a ser doado ou cedido;

f) incrementar o resgate da memória do Município, a partir da doação de fotos, documentos e impressos, bem como outros elementos culturais, além do registro de depoimentos orais de significação histórica, visando ampliar o universo das fontes para o estudo do Município de Central;

g) registrar os eventos, promoções e elementos diversos da vida, mostrando o progresso e a transformação urbana e rural, étnica e social da comunidade de Central;

h) divulgar o acervo através de exposições locais ou itinerantes;

i) realizar palestras e cursos de história do município, na sede ou de forma itinerante;

j) promover a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela instituição na imprensa local e externa;

k) promover, realizar e apoiar atividades culturais como cursos, feiras, congressos, seminários, simpósios e outros, que envolvam a história do Museu e sua parte de preservação da memória local, em todas as suas possibilidades;

II - Fazer um diagnóstico completo da instituição levando em conta os aspectos socioculturais, políticos, técnicos, administrativos e econômicos pertinentes à atuação do Museu e que será parte do Plano Museológico;

III - por ser de caráter público, técnico e administrativo, criar um Plano Museológico que será o instrumento fundamental para a sistematização do trabalho interno e para a atuação do Museu na sociedade, com cronograma de execução, metodologia adotada, ações planejadas e avaliação permanente;

IV - Criar programas de gestão institucionais, tais como: gestão de pessoal, acervos, exposições, relações de educação e cultura, pesquisa e investigação científica, arquitetônico, ambiental, de segurança, de manutenção, financiamento e fomento, difusão e divulgação, ampliação, de uma forma participativa, interdisciplinar, permanente, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Museus, instituída pelo Ministério da Cultura de nosso país.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Art. 3º - O Museu Municipal terá todo o seu espaço reservado para exposição de seu acervo, que será integralmente aberto para visitas nos dias do seu funcionamento, que será de segunda-feira a sexta-feira nos horários compreendidos entre 08:00h às 12:00h e das 13:00 às 17:00h, facultando ao Poder Executivo caso entenda necessário em datas comemorativas estender este funcionamento aos sábados, domingos e feriados, desde que obedeça a escala de revezamento dos funcionários lotados neste setor e com o pagamento de eventuais horas extras ou com contratação temporária de pessoal para este fim.

Art. 4º - A administração do Museu será exercida pelo Secretário de Meio Ambiente, Cultura e Turismo.

Parágrafo único - O pessoal técnico e auxiliar necessário à coordenação e execução dos programas e atividades desse Museu, caso necessário será recrutado a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Após cumprida as formalidades legais, fica autorizado o registro da instituição junto aos seguintes órgãos:

- Departamento de Museus e Centro Culturais (DEMU) do IPHAN (Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), órgão responsável pela produção, reunião e compartilhamento de dados e conhecimentos diversos sobre os museus em sua relação com a sociedade.
- Instituto Brasileiro de Museus (Ibram), vinculado ao Ministério do Turismo, órgão gestor da Política Nacional de Museus que tem como um dos seus principais objetivos a promoção de programas e projetos voltados à organização, gestão e desenvolvimento dos museus.

Art. 6º - Fica facultado ao Poder Executivo, nos termos do parágrafo único do artigo 15 da Lei Federal 11.904/2009, a celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou instituições privadas, objetivando viabilizar a instalação, gestão, manutenção e desenvolvimento das atividades do museu.

Art. 7º - O Município disponibilizará recursos orçamentários através do Fundo Municipal de Cultura nos orçamentos correntes para a devida conservação, manutenção e aquisição de objetos para o Museu Municipal;

Art. 8º - Observado o disposto no artigo anterior, constituirão recursos do Museu Municipal, destinados à sua manutenção e custeio, os provenientes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

I- Subvenções, auxílios e contribuições definidas e transferidas pelas esferas do governo federal, estadual ou municipal;

II- Dotações orçamentárias que forem destinadas nas leis de orçamento, inclusive as transferências financeiras repassadas pelo Município;

III- doações e auxílios recebidos de pessoas físicas e jurídicas da iniciativa privada;

IV- receitas financeiras resultantes de:

- a) receitas operacionais de atividades artístico-culturais;
- b) renda de bens patrimoniais;
- c) quaisquer outras receitas inerentes as suas atividades.

Art. 9º - O patrimônio do Museu Histórico, Arqueológico e Cultural de Central constituir-se-á dos bens e direitos que adquirir, com recursos de dotações, subvenções ou doações que, para este fim, lhe fizerem a União, Estados, Municípios ou outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e pessoas físicas.

Art. 10º - Fica a cargo do Executivo Municipal, por Decreto no que couber a instalação, onde funcionará o Museu Histórico, Arqueológico e Cultural de Central.

Art. 11º - O Museu Arqueológico de Central- BA está vinculado às Secretarias de Turismo, Cultura e Lazer.

Art. 12º - Fica o prefeito municipal autorizado a abrir os créditos necessários e a fazer operações de crédito indicadas para a execução desta Lei.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Central- BA, 25 de outubro de 2024.

JOSÉ WILKER MACIEL ALENCAR

Prefeito Municipal

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central - Bahia,
Diário Oficial: <http://www.central.ba.io.org.br> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

LEI Nº 757 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores e do presidente da Câmara Municipal, para o período da Legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Central é fixado nos seguintes valores:

I- R\$ 9.901,91 (nove mil novecentos e um reais e noventa e um centavos) a partir de 1º de janeiro de 2025.

§ 1º Fica fixado, mensalmente, o subsídio em parcela única, com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, seja a que título for, na forma estabelecida no artigo 39, § 4º, da Constituição Federal.

§ 2º A Câmara Municipal não poderá gastar mais do que 70% (setenta por cento) de sua receita com pessoal "folhas de pagamento", incluindo o gasto com subsídio dos seus vereadores e do presidente.

Art. 2º Em qualquer circunstância, os dispositivos desta Lei estão subordinados e obedecerão aos limites impostos pelos incisos VI e VII do Art. 29, inciso XI do Art. 37, § 4º do Art. 39 da Constituição da República Federativa do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a parti de 1º de janeiro de 2025, se de outra forma não exigir dispositivos ulteriores competentes, revogando as disposições em contrário.

Central- Bahia, 25 de outubro de 2024.

JOSÉ WILKER MACIEL ALENCAR

Prefeito Municipal